

RESOLUÇÃO 25/PPGEco de 05/10/2018

Fixa critérios de seleção para ingresso de alunos no Programa de Pós-Graduação em Economia (PPGEco).

O Coordenador do PPGEco, tendo em vista o disposto no artigo 32 do Regimento do PPGEco, aprovado pela Resolução nº 3/2018/CPG de 29 de janeiro de 2018, e considerando a decisão do Colegiado Pleno em reunião de 05/10/2018

RESOLVE:

Art. 1º - O processo seletivo anual para ingresso como aluno regular no PPGEco será feito exclusivamente com base no Exame Nacional de Seleção (ENS) organizado pela Associação Nacional dos Centros de Pós-Graduação em Economia (ANPEC).

Art. 2º - Os candidatos ao ingresso no Curso de Mestrado no ano t serão chamados pela ordem de classificação entre os candidatos que optaram explicitamente pelo PPGEco no momento da inscrição no ENS da ANPEC e tenham alcançado nota final estritamente positiva no referido exame realizado no ano $t-1$.

§ 1º - A nota final é igual ao chamado argumento final (ARG FINAL), computado para cada candidato e divulgado pela organização do ENS da ANPEC. A metodologia de cálculo do ARG FINAL é apresentada no manual do candidato deste exame.

§ 2º - A quantidade de vagas abertas para ingresso no Curso de Mestrado será definida anualmente por deliberação do Colegiado Delegado.

§ 3º - Além das vagas a que se refere o *caput* deste artigo, ficam reservadas 2 (duas) vagas anuais para o Curso de Mestrado, para as quais podem concorrer somente candidatos estrangeiros não residentes no Brasil, cuja seleção será local, com base em análise de currículo e projeto.

Art. 3º - Os candidatos ao ingresso no Curso de Doutorado serão chamados pela ordem de classificação entre os candidatos que estejam devidamente inscritos neste processo seletivo e tenham alcançado nota final estritamente positiva em pelo menos um dos três últimos exames nacionais de seleção da ANPEC realizados.

§ 1º - Estará devidamente inscrito no processo seletivo para ingresso no Curso de Doutorado no ano t o indivíduo que:

- a) tenha prestado o ENS da ANPEC no ano $t-1$ e tenha optado explicitamente pelo PPGEco no momento da inscrição neste exame.
- b) não tenha prestado o ENS da ANPEC no ano $t-1$, mas tenha prestado este exame no ano $t-2$ ou $t-3$ e tenha enviado por correio em tempo hábil a versão impressa, preenchida e assinada do formulário de inscrição disponibilizado no *site* do PPGEco.

§ 2º - A quantidade de vagas abertas para ingresso no Curso de Doutorado no ano t será definida por deliberação do Colegiado Delegado.

§ 3º - Para fins de classificação será considerado a nota final mais alta entre as obtidas nos três últimos exames nacionais de seleção da ANPEC realizados. Caso o candidato tenha realizado apenas um ou dois dos três últimos exames nacionais de seleção da ANPEC, será considerado a nota final mais alta deste subconjunto de notas.

§ 4º - A nota final é igual ao chamado argumento final (ARG FINAL), computado para cada candidato e divulgado pela organização do ENS da ANPEC. A metodologia de cálculo do ARG FINAL é apresentada no manual do candidato deste exame.

§ 5º - Além das vagas a que se refere o §2º deste artigo, fica reservada 1 (uma) vaga para o Curso de Doutorado, para a qual podem concorrer somente candidatos estrangeiros não residentes no Brasil, cuja seleção será local, com base em análise de currículo e projeto.

Art. 4º – Serão atribuídos pesos iguais às provas de Microeconomia, Macroeconomia, Matemática, Estatística e Economia Brasileira (prova objetiva) que compõem o ENS da ANPEC, e peso nulo à prova de Economia Brasileira (discursiva), para fins de classificação dos candidatos de mestrado ou de doutorado que manifestaram formalmente interesse pelo PPGEco no momento da inscrição no processo seletivo.

Parágrafo único. Tanto a classificação associada ao processo seletivo para o Curso de Mestrado quanto a classificação associada ao processo seletivo para o Curso de Doutorado se basearão nos mesmos pesos a que se refere o *caput* deste artigo.

Art. 5º - A seleção dos candidatos será coordenada por uma Comissão de Seleção composta pelo Coordenador ou Subcoordenador e, no mínimo, 2 (dois) outros docentes do Programa. Esta Comissão de Seleção será designada pelo Colegiado Delegado.

Parágrafo único. A Comissão de Seleção fará relatório do processo seletivo a ser apreciado pelo Colegiado Delegado.

Art. 6º - O ingresso por transferência ficará condicionado à apreciação e aprovação do Colegiado Delegado.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Resolução 8 de 30/11/2005 e demais disposições em contrário.